Normas de Participação COP Oeiras Valley

Preâmbulo

A COP Oeiras Valley (doravante designada por COP-OV) constitui uma iniciativa de natureza educativa e participativa, promovida pelo Município de Oeiras, em parceria com a United Nations Association Portugal (UNA Portugal), destinada à simulação das Conferências das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC);

As Conferências das Partes são conferências de alto nível organizadas pela Nações Unidas que reúnem os Estados-membros, organizações regionais, e atores não estatais. Realizam-se anualmente, tendo como tema a ação climática e a definição de políticas e medidas que promovam o combate às alterações climáticas.

A United Nations Association Portugal (UNA-PT) é uma instituição de direito privado, dedicada ao suporte de organizações, das iniciativas e projetos das Nações Unidas, nomeadamente o desenvolvimento de ações e programas da Federação Mundial das Associações das Nações Unidas.

A colaboração entre o Município de Oeiras e a UNA-PT resulta de um protocolo de cooperação assinado entre as partes no dia 4 de setembro de 2024, com vista à realização de um Model COP nas escolas do ensino secundário de Oeiras.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes normas de participação definem a organização, funcionamento e participação na COP Oeiras Valley.
2. A COP-OV consiste numa simulação de uma Conferência das Partes, centrada na discussão de políticas de combate às alterações climáticas.

Artigo 2.º

Natureza e Finalidade

1. A COP-OV é um projeto de carácter educativo, formativo e participativo.
2. A iniciativa consiste na simulação de uma Conferência das Partes, promovendo o debate e a adoção de medidas no domínio das alterações climáticas.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos da COP-OV:

a) Promover a literacia climática e a participação cívica dos jovens;
b) Desenvolver competências em diplomacia, negociação e relações internacionais;
c) Sensibilizar para desafios globais, em especial no domínio das alterações climáticas;
d) Fomentar o pensamento crítico, a oratória e o trabalho em equipa;
e) Incentivar a cooperação internacional e a resolução pacífica de conflitos.

Artigo 4.º

Público-alvo

1. O projeto destina-se a estudantes do ensino secundário das escolas públicas e privadas do concelho de Oeiras.
2. Os participantes de edições anteriores poderão participar na COP-OV.

Artigo 5.º

Âmbito

As presentes normas aplicam-se a todos os participantes, entidades envolvidas e demais intervenientes na COP-OV.

Capítulo II – Estrutura Organizativa

Artigo 6.º

Entidades Promotoras e Parceiras

1. A COP-OV é promovida pelo Município de Oeiras, em parceria com a UNA Portugal.
2. Podem associar-se entidades públicas e privadas, na qualidade de parceiros ou patrocinadores.
3. As entidades parceiras e patrocinadoras poderão participar da seguinte forma:
 a) Integrar painéis de debate promovidos no âmbito da Assembleia da COP;
 b) Atribuir prémios a delegações;
 c) Integrar o júri;
 d) Divulgação da atividade da entidade;
 e) Apoio logístico à iniciativa.

Artigo 7.º

Coordenação do projeto

1. A COP-OV é coordenada pelo responsável político da Município de Oeiras com o pelouro das Alterações Climáticas.

2. O coordenador do projeto tem como funções:
 a) Propor a composição da equipa-projeto;
 b) Aprovar as ações propostas pela equipa-projeto;
 c) Representar o Município de Oeiras em todas as ações relacionadas com a COP-OV.

Artigo 8.º

Equipa-Projeto

1. A Equipa-Projeto (EP) é responsável pela operacionalização do projeto.
2. Compete-lhe, nomeadamente:
 a) Organizar e acompanhar todas as atividades;
 b) Analisar as candidaturas e selecionar participantes;

c) Monitorizar os trabalhos desenvolvidos pela Mesa da Assembleia;
d) Preparar os conteúdos técnicos e logísticos;
e) Elaborar o draft de Agenda dos Trabalhos e o draft de Resolução;
f) Garantir a comunicação e gestão do evento.

Artigo 9.º

Órgãos da COP

A COP-OV integra os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Mesa da Assembleia.

Artigo 10.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da COP-OV.
2. Integram-na as delegações de países e de organizações internacionais.
3. As deliberações são tomadas nos termos definidos nas presentes normas.

Artigo 11.º

Mesa da Assembleia

1. A Mesa é composta por oito membros, com a seguinte tipologia de funções:
 a) Um Presidente;
 b) Um Vice-Presidente;
 c) Seis Secretários.
2. Compete à Mesa:
 a) dirigir os trabalhos;
 b) garantir o cumprimento das regras;
 c) participar nas atividades preparatórias da Assembleia, propostas pela equipa-projeto.
3. A composição da Mesa deverá respeitar os seguintes requisitos:
 a) Ter um representante de cada escola pública de ensino;
 b) Respeitar a presença de, pelo menos, três membros do mesmo género;
 c) Ter alunos de diferentes anos de escolaridade.

4. Os membros da Mesa são indicados pelas direções das escolas secundárias da rede pública de ensino do concelho.

Artigo 12.º

Presidente da COP

1. O Presidente da COP é o responsável máximo da Conferência das Partes.

2. Compete ao Presidente:
 a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
 b) Garantir o cumprimento do regulamento;
 c) Decidir sobre questões de funcionamento;
 d) Coordenar os trabalhos da Mesa;
 e) Aplicar medidas disciplinares, quando necessário.

3. O Presidente é eleito pelos membros da mesa, através de voto secreto, sob o acompanhamento da equipa-projeto.

Artigo 13.º

Vice-Presidente da COP

1. Compete ao Vice-Presidente:
 a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
 b) Fazer a leitura das emendas e pontos apresentados nas moções;
 c) Resumir os trabalhos do 1º dia da assembleia no início do 2º dia.

2. O Vice-Presidente é eleito pelos membros da mesa, através de voto secreto, sob o acompanhamento da equipa-projeto.

Artigo 14.º

Secretários

1. Compete aos Secretários:
 a) Gerir os tempos de intervenção;
 b) Registar e contabilizar os votos;
 c) Monitorizar os grupos de imprensa;
 d) Coordenar e gerir a receção e tratamento de emendas;
 e) Redigir a ata da Assembleia;

f) Redação da resolução final;
g) Verificação da conformidade de atuação das delegações durante a Assembleia.

2. A gestão das emendas é afeta a três secretários.

3. A alocação da função a cada secretário compete à equipa-projeto.

Artigo 15.º

Delegações

1. As delegações consistem em representações de um Estado-membro da UNFCCC ou de uma organização internacional.
2. Cada delegação é composta por dois participantes.
3. A delegação tem direito a votar todas as moções apresentadas no decorrer da Assembleia.

Artigo 16.º

Tema da Edição

1. Cada edição da COP-OV terá um tema específico, definido pela equipa-projeto, sob a orientação da Coordenação.
2. O tema deverá estar diretamente relacionado com ações de mitigação ou adaptação às alterações climáticas.
3. O tema é divido em eixos de atuação, não superior a três, que serão debatidos ao longo da Assembleia.

Artigo 17.º

Fase preparatória da COP

1. A Assembleia da COP-OV é precedida pelas seguintes ações:
 a) Sessões de apresentação nas escolas secundárias;
 b) Período de candidaturas;
 c) Análise de candidaturas;
 d) Divulgação dos resultados;
 e) Workshop;
 f) Preparação dos participantes;

g) Entrega de position paper.

Artigo 18.º

Sessões de apresentação nas escolas secundárias

As sessões de apresentação, dirigidas a todas as escolas secundárias de Oeiras, são momentos nos quais a Equipa-Projeto apresenta a iniciativa aos estudantes.

Artigo 19.º

Período de candidaturas

1. A candidatura é efetuada online, mediante formulário próprio, produzido pelos serviços municipais com competência para o efeito.

2. A candidatura é constituída pelos seguintes elementos:
 a) Dados pessoais (nome, data de nascimento, escola, área curricular, contacto telefónico e endereço eletrónico);
 b) Indicação do país que pretendem representar, no respeito do artigo 12.º nº1;
 c) Carta de motivação.

3. O período de candidaturas é definido pela equipa-projeto, com data não inferior a 4 dias.

Artigo 20.º

Análise de candidaturas

1. A análise de candidaturas é realizada pela equipa-projeto, da seguinte forma:
 a) Alocação dos países aos candidatos, com base nas escolhas presentes no formulário;
 b) Em caso de empate, proceder à avaliação das cartas de motivação apresentadas, com recurso à grelha presente no Anexo I.

2. A análise ficará registada num documento elaborado pela equipa-projeto.

Artigo 21.º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados serão divulgados através de endereço eletrónico, dirigidos aos participantes selecionados.

2. A comunicação dirigida é composta pelos seguintes elementos:
 a) País atribuído;
 b) Contacto da Embaixada ou representação diplomática mais próxima;
 c) Documento com disposições gerais sobre a posição do país;
 d) Draft de Resolução.

Artigo 22.º

Workshop

1. O Workshop constitui um elemento preparatório da Assembleia, dirigido a todos os participantes da COP-OV.

2. Tem como propósito capacitar os participantes para o conhecimento das regras de funcionamento e tema a abordar na Assembleia da COP-OV.

3. O Workshop é dinamizado pela equipa-projeto e composto por duas partes:
 a) Modo de funcionamento da Assembleia da COP-OV;
 b) Tema do debate.

4. Poderão participar representantes de entidades promotoras e/ou parceiras, a definir pela equipa-projeto.

Artigo 23.º

Preparação dos participantes

1. A preparação dos participantes poderá assumir as seguintes formas:
 a) Contacto e visita às representações diplomáticas dos países selecionados;
 b) Preparação autónoma, tendo por base estudos e documentos oficiais que reflitam a posição do país face ao tema da edição.

2. Os participantes poderão ter acesso a visitas exploratórias, relacionadas com o funcionamento e tema da COP, sob proposta da equipa-projeto.

3. Os participantes terão acesso aos seguintes documentos:
 a) Guia de Apoio;
 b) Guia de Linguagem.

4. Entre o período de divulgação dos resultados e a assembleia, os participantes devem preparar os seguintes elementos:
 a) *Position paper*;
 b) Discurso inicial;
 c) Emendas ao *draft* de resolução.

Artigo 24.º

Entrega de position paper

1. O position paper é um documento que reflete a posição do país relativo ao tema em debate.

2. Este documento deve ser entregue à equipa-projeto até 4 dias antes da Assembleia da COP.

3. A composição do position paper deve respeitar as regras previstas no Guia de Apoio.

CAPÍTULO III

Participação

Artigo 25.º

Modalidades de Participação

Os participantes podem integrar:

a) Delegações de países;
b) Delegações de organizações;
c) Órgãos de comunicação social.

Artigo 26.º

Países e organizações

1. Os países elegíveis são aqueles que integram a Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (UNFCC).

2. As organizações elegíveis são todas as que revestem um carácter internacional e que estejam legalmente constituídas.

Artigo 27.º

Órgãos de Comunicação Social

Os órgãos de comunicação social (ou de imprensa) têm como função a cobertura jornalística dos momentos da Assembleia.

Artigo 28.º

Documentos para aprovação

Para o decorrer dos trabalhos da Assembleia, são colocados os seguintes documentos à discussão e aprovação, na sua versão provisória (draft):

a) Draft de Resolução;

b) Draft de Agenda dos trabalhos.

Artigo 29.º

Resolução

1. Entende-se por resolução o documento onde se encontram vertidas as disposições e medidas acordadas pelos Estados-membros.

2. A resolução subdivide-se em parágrafos preambulares e parágrafos operativos.

3. Os parágrafos preambulares são a secção inicial ou o contexto de uma Resolução.
4. Os parágrafos operativos são a parte da Resolução que contém as recomendações específicas que se deseja implementar, indicando as medidas a tomar.

5. A resolução é aprovada por maioria qualificada.

Artigo 30.º

Agenda dos Trabalhos

1. A agenda consiste num documento pré-estabelecido pelo Equipa-Projeto, que servirá para orientar as discussões da Assembleia.

2. A agenda é aprovada por maioria simples.

Capítulo IV

Funcionamento da Assembleia

Artigo 31.º

Assembleia

1. A Assembleia decorre em sessões plenárias e paralelas.

2. O alinhamento da Assembleia é definido pela Equipa-Projeto e aprovado pela Coordenação.

3. Durante a Assembleia, os participantes que representam delegações devem:
 a) Participar nos momentos presentes no alinhamento;
 b) Discutir, negociar e debater os assuntos propostos, relacionados com o tema da edição;
 c) Propor emendas à Mesa da Assembleia, para discussão e votação.

4. Os órgãos de imprensa deverão realizar as atividades inerentes às funções previstas no artigo 20.º.

Artigo 32.º

Fases da Assembleia

A Assembleia é constituída pelos seguintes momentos:

a) Abertura;

b) Credenciação dos representantes;
c) Votação da Agenda dos trabalhos;
d) Discursos iniciais;
e) Sessões Paralelas;
f) Debate dos Eixos;
g) Discursos de encerramento;
h) Adoção da Resolução;
i) Entrega de Prémios.

Artigo 33.º

Abertura da Assembleia

1. A Assembleia tem início com o discurso de abertura do Presidente da COP.

2. O Presidente da COP tem o poder de dar a palavra a representantes das entidades promotoras do projeto, em momento anterior ao seu discurso de abertura.

Artigo 34.º

Credenciação dos representantes

1. A credenciação das delegações (chamada) é feita pelo Presidente da COP, por ordem alfabética da lista de delegações presentes.

2. O registo das presenças é feito pelo secretário.

3. As presenças são registadas na plataforma destinada para o efeito.

Artigo 35.º

Votação da Agenda dos Trabalhos

1. A votação da agenda dos trabalhos é proposta através de apresentação de moção para o efeito, feita por uma delegação, à qual o Presidente reconhece o direito para uso da palavra.

2. A moção para aprovação da agenda é colocada à consideração da Assembleia, nos termos previstos no artigo 26.º.

Artigo 36.º

Discursos iniciais

1. Os discursos iniciais são feitos pelas delegações e apresentam um carácter de obrigatoriedade.

2. Os discursos são feitos no púlpito, pelos membros da delegação respetiva.

3. O Presidente da COP indicará a delegação que irá proferir da palavra, bem como a delegação seguinte, no respeito da ordem alfabética dos países representados.

4. Os discursos têm a duração de 1 (um) minuto, a contar a partir do momento em que é dada a palavra pelo Presidente.

Artigo 37.º

Sessões Paralelas

1. A Assembleia é composta por sessões paralelas, que se destinam a uma discussão aprofundada dos eixos debatidos nas sessões plenárias.

2. Existe uma sessão paralela por cada eixo definido.

3. As sessões paralelas são conduzidas por secretários da mesa da assembleia, indicados pelo Presidente da COP, sob acompanhamento da equipa-projeto.

4. A duração das sessões não deve exceder as 2 (duas) horas.

Artigo 38.º

Debate dos Eixos

1. O debate dos eixos é conduzido pelo Presidente da Mesa, com o apoio dos restantes membros da mesa.

2. O debate tem início com uma moção de abertura de debate, proposta por uma delegação, após o reconhecimento do Presidente.

3. A abertura do debate é aprovada por maioria simples.

4. O debate pode ser composto pelos seguintes momentos:
 a) Introdução de Emendas;
 b) Debate Moderado;
 c) Debate Não-Moderado.

5. O modelo de funcionamento dos momentos previstos no número anterior encontra-se previsto nos guias de apoio e de linguagem.

6. O debate termina com uma moção de encerramento de debate, proposta por uma delegação, após o reconhecimento do Presidente.

7. O encerramento do debate é aprovado por maioria simples.

CAPÍTULO IV

Avaliação, Prémios e Certificação

Artigo 39.º

Prémios

1. São atribuídos prémios de reconhecimento do desempenho dos participantes.

2. Os prémios incluem as seguintes categorias:
 a) Excelência;
 b) Mérito;
 c) Posicionamento do país;
 d) Inovação e Originalidade;
 e) Melhor discurso de abertura;
 f) Melhor position paper;
 g) Trabalho de Equipa.

3. Cada delegação apenas pode receber um prémio.

4. A definição e descrição dos restantes prémios encontra-se definida em grelha destinada para o efeito, disponibilizada no portal institucional do município.

5. A sua tipologia, descrição e natureza será revista a cada edição, sendo proposta pela Equipa-Projeto.

6. As delegações participantes nas edições anteriores não poderão receber o mesmo prémio atribuído na última edição na qual participaram.

Artigo 40.º

Júri

1. O júri encontra-se encarregue de avaliar a prestação dos participantes, com recurso à grelha de avaliação proposta pela Equipa-Projeto.

2. Os prémios são atribuídos por um júri constituído por:
 a) Representantes das entidades promotoras;
 b) Representantes das entidades parceiras;
 c) Convidados propostos pela Equipa-Projeto.

Artigo 41.º

Certificação

1. Todos os participantes recebem certificado de participação.

2. O certificado é emitido pelo Município de Oeiras e pela UNA Portugal.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 42.º

Logística

1. Todos os aspetos relacionados com a reserva de espaços para o evento, transportes dos participantes, alimentação, audiovisuais, materiais de comunicação, mobilização de recursos humanos, convites institucionais e articulação com entidades externas encontram-se sob a responsabilidade da Equipa-Projeto.

2. Os custos decorrentes das ações previstas no nº1 são propostos pela Equipa-Projeto ao órgão competente com a decisão de contratar, no respeito da legislação em vigor associada à contratação pública, autorização de despesa e respetivos despachos de delegações de competências subscritos pelo representante legal do Município.

Artigo 43.º

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais cumpre o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 44.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Equipa-Projeto, de acordo com os princípios gerais do direito administrativo.

Artigo 45.º

Entrada em Vigor

1. As presentes normas gerais de participação são aprovadas pela Equipa-Projeto e, após a sua composição e entrada em funcionamento, pela AG da COP-OV.

2. Eventuais dúvidas ou omissões de interpretação do presente normativo serão suprimidas pela Equipa-Projeto, caso sejam suscitadas em momento prévio à simulação da COP-OV, ou pela Mesa, se forem suscitadas no decurso da respetiva simulação.

3. As presentes normas serão objeto de divulgação junto das escolas secundárias públicas e privadas sediadas no concelho de Oeiras e de publicitação no sítio institucional do Município.